



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RETIRADO
EM 26/02/98

PROJETO DE LEI Nº 105 /97

Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento da pavimentação asfáltica, os imóveis de propriedade e onde residam aposentados e pensionistas de baixa renda que recebam até três salários mínimos.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da pavimentação asfáltica, os imóveis de propriedade e onde residam aposentados e pensionistas de baixa renda que recebam até três salários mínimos e que residam no imóvel de sua propriedade, sem limite da área construída.

Parágrafo único - Não serão beneficiados pela presente Lei os aposentados que possuam outros imóveis afora o que nele reside.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
01 de setembro de 1997

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
15.6.97
009293

Palacete Tiradentes